



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar os efeitos da renúncia tributária referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI sobre as transferências para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios.



SF/22525.17099-45

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da renúncia tributária referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI sobre as transferências para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º O valor da renúncia tributária com a alteração da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI será calculado, com periodicidade mensal, para cada ente federativo, pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. O valor calculado será creditado pelo Banco do Brasil S.A, até o último dia útil de cada mês posterior ao período da renúncia tributária, na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Dê-se ao art.10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 2023, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, no presumido ou no arbitrado, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 3% (três por cento), e integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

...

§ 2º A incidência prevista no caput inclui os lucros ou os dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que a ação



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

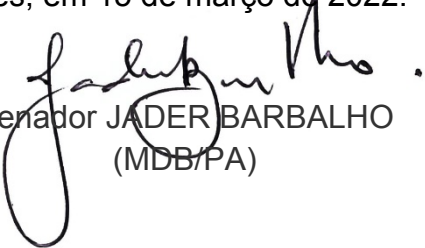
O Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, estabelece a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados. Com essa medida, o Governo Federal espera reduzir a carga tributária.

O presente Projeto de Lei procura recompor os valores que serão reduzidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios com a alteração do IPI.

O Decreto fere gravemente o pacto federativo devido ao grande prejuízo financeiro. Qualquer medida de renúncia fiscal do IPI tem impacto direto nos repasses aos entes subnacionais.

Como medida de compensação, estamos propondo a tributação dos lucros e dividendos. De acordo com o documento da Secretaria da Receita Federal (Grandes Números DIRPF 2021 – Ano Calendário 2020), os rendimentos isentos e não tributáveis referentes aos Lucros e Dividendos Recebidos correspondem a R\$ 384,27 bilhões.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/22525.17099-45